

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 - LISBOA

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Rua de Camões, 155

4049-074 - Porto
Telefone: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF: 600083551

Injunção n.º 97596/17.7YIPRT

200460-10765290



Exmo(a). Senhor(a)
CARLOS MANUEL PEREIRA HEITOR
Estrada Ribeira Quinta de Cabras Arm. A
Pai do Vento - Alcabideche
2755-290 - PAI DO VENTO

Carta Registada

NOTIFICAÇÃO

INJUNÇÃO Nº	97596/17.7YIPRT	Refª:	500 218 025 711	Data:	09-11-2017
Requerente(s):	Correia & Correia, Lda. (Tel: 936006563) Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Sertã, 6104-909 SERTÃ				
Mandatário:	Gabriel Sobral Dias [Advogado(a)] (Tel: 222432909) Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO				
Requerido(s):	Carlos Manuel Pereira Heitor				

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

Nos termos do artº 233º do Código de Processo Civil, comunica-se que, por carta registada com aviso de recepção recebida em * 26-10-2017 *, pela pessoa cuja assinatura consta do mesmo:

ÂNGELA RODRIGUES

foi o(a) destinatário(a) notificado para, a partir daquela data, no âmbito da injunção acima identificada, para o seguinte:

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 3417.83, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2742.46 Juros de mora: 324.37 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;
Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 51.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 04-09-2014 Período a que se refere: 04-09-2014 a 28-02-2016

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão, transporte, processamento de resíduos, prestação de serviços continuados, aluguer de máquinas e contentores),a Requerente emitiu ao Requerido os documentos abaixo discriminados, que destes não reclamou:

- Factura n.º 002/115447, emitida em 04/09/2014, vencida em 04/10/2014, do montante de 202,95 €
- Factura n.º 002/115581, emitida em 10/09/2014, vencida em 10/10/2014, do montante de 227,55 €
- Factura n.º 002/118315, emitida em 02/12/2014, vencida em 01/01/2015, do montante de 430,50 €
- Factura n.º 002/120736, emitida em 26/02/2015, vencida em 28/03/2015, do montante de 430,50 €
- Factura n.º 002/124314, emitida em 29/05/2015, vencida em 28/06/2015, do montante de 430,50 €

- Factura n.º 002/128064, emitida em 07/09/2015, vencida em 07/10/2015, do montante de 430,50 €
- Factura n.º 002/131011, emitida em 27/11/2015, vencida em 27/12/2015, do montante de 202,95 €
- Factura n.º 002/133681, emitida em 29/01/2016, vencida em 28/02/2016, do montante de 387,01 €

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que o mesmo continua devedor à Requerente da quantia de 2.742,46 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representa a quantia de 324,37 €.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso à via judicial, honorários de advogado e despesas de expediente.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:


- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação – na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir – em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Oficial de Justiça,



* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir de 26-10-2017, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

** - Querendo efectuar o PAGAMENTO, deverá fazê-lo DIRECTAMENTE AO REQUERENTE.